



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 4.144/2016**

**Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos tributários no mutirão da negociação fiscal do ano de 2016 e dá outras providências.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o município de Várzea Grande e o Poder Judiciário, por meio da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos tributários para conciliação no período de **02/05/2016** à **13/05/2016**, podendo ser prorrogado este prazo por Decreto, para, no máximo, até o dia 31/12/2016.

**Art. 2.º** As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos tributários compreendem:

- I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2015;
- II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

**Art. 3.º** O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 4.º** A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**§1.º** A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**§2.º** As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com o honorário advocatício já definido em 5% (cinco por cento) do valor líquido, objeto do termo de acordo, devido aos Procuradores do Município de Várzea Grande em exercício, sem a incidência do disposto no art. 16 da Lei nº 3.738, de 13 de março de 2012.

**Art. 5.º** Aos Procuradores e assessores jurídicos da Procuradoria Fiscal do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

**Art. 6.º** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo, estejam os débitos, ajuizados ou não.

**Art. 7.º** Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento do honorário advocatício e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito tributário objeto do termo de acordo.

**Art. 8.º** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito tributário resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

**Art. 9.º** A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 70% (setenta por cento) no juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

**Art. 10** O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**II** - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

**III** - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 4º;

**IV** - previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

**§1.º** O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito tributário, com os seus devidos descontos, em caso de quitação à vista, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, devendo ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado;

**§2.º** O pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado, devendo o pagamento ocorrer no referido prazo e dentro do mês da assinatura do acordo.

**§3.º** Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º e § 2º, o devedor deverá comprovar a quitação do honorário advocatício e dos demais encargos legais.

**Art. 11** A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral de seu termo.

**Art. 12** O parcelamento previsto nesta Lei Complementar se aplicará aos débitos tributários de qualquer natureza, dentre eles os resultantes do exercício do poder de polícia.

**Art. 13** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

**Art. 14** Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

**Art. 15** A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

**Art. 16** A adesão será considerada formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1.º O crédito tributário remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2.º Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

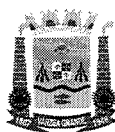
**Art. 17** O vencimento das demais parcelas ocorrem a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do acordo, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

§1.º A primeira parcela deve ser paga até, no máximo, 05 (dias) dias úteis após a assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Várzea Grande, devendo, porém, ocorrer dentro do mês da assinatura do acordo.

§2.º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Fiscal.

**Art. 18** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, para não manutenção da garantia, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

**Art. 19** Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 20** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

**Art. 21** Em caso de parcelamento, somente será cobrada a taxa de emolumento na primeira parcela.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

**CONTRATADO: ROSANGELA FRANÇA SILVEIRA**

**OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº 21/2015.**

**VALOR: R\$ 118,50**

**VIGÊNCIA 08/04/2016 A 01/06/2016**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**MILTON JOSE TONIAZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 91/2016**

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 91/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

**CONTRATADO: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

**VALOR: R\$ 209,40**

**VIGÊNCIA 08/04/2016 A 31/08/2016**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**MILTON JOSE TONIAZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

**Nº do Contrato:** Nº 61/2016.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Joana Ferreira Silva – CPF: 833.243.131-04.

**Cargo/função:** Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Remuneração base:** R\$ 880,00 p/ mês.

**Prazo:** Até 20/12/2016.

**Data assinatura:** 07/04/2016.

**Signatários:**

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito de União do Sul

**JOANA FERREIRA SILVA**

Contratada.

#### **CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

**PROCESSO Nº 002/2016**

A Câmara Municipal de União do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 28 de abril de 2016, às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Joaçaba, nº 88, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, relativa ao Processo Licitatório de nº 002/2016, para **Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, tipo veículo passeio**, de conformidade com as características e a descrição detalhada no Anexo I do Edital desta licitação.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de União do Sul, sito à Rua Joaçaba, nº 88, centro, durante o horário normal de expediente, ou maiores informações pelo fone: 0xx (66) 3540-1214. O edital também poderá ser consultado no site: [www.camarauniaoosul.mt.gov.br](http://www.camarauniaoosul.mt.gov.br).

União do Sul – MT, 11 de abril de 2016.

**JOSELI MARIA SCAPINI BULLA**

Presidente da C.P.L.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

**Nº do Contrato:** Nº 60/2016

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** Moacir Viana Ferreira – CPF nº 853.582.901-68.

**Cargo/função:** Gari, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

**Remuneração base:** R\$ 880,00 por mês.

**Prazo:** Até 31/12/2016.

**Data assinatura:** 06/04/2016.

**Signatários:**

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito de União do Sul.

**MOACIR VIANA FERREIRA**

Contratado.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 4.144/2016**

**Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos tributários no mutirão da negociação fiscal do ano de 2016 e dá outras providências.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o município de Várzea Grande e o Poder Judiciário, por meio da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação

ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos tributários para conciliação no período de **02/05/2016** à **13/05/2016**, podendo ser prorrogado este prazo por Decreto, para, no máximo, até o dia 31/12/2016.

**Art. 2.º** As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos tributários compreendem:

**I** - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2015;

**II** - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

**Art. 3.º** O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 4.º** A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**§1.º** A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

**§2.º** As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com o honorário advocatício já definido em 5% (cinco por cento) do valor líquido, objeto do termo de acordo, devido aos Procuradores do Município de Várzea Grande em exercício, sem a incidência do disposto no art. 16 da Lei nº 3.738, de 13 de março de 2012.

**Art. 5.º** Aos Procuradores e assessores jurídicos da Procuradoria Fiscal do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

**Art. 6.º** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo, estejam os débitos, ajuizados ou não.

**Art. 7.º** Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento do honorário advocatício e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito tributário objeto do termo de acordo.

**Art. 8.º** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito tributário resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

**Art. 9.º** A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

**I** - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

**II** - para pagamento parcelado:

**a)** em até 12 (doze) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 70% (setenta por cento) no juros de mora;

**b)** de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

**Art. 10** O termo de transação deve conter:

**I** - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

**II** - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

**III** - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 4º;

**IV** - previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

**§1.º** O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito tributário, com os seus devidos descontos, em caso de quitação à vista, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, devendo ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado;

**§2.º** O pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado, devendo o pagamento ocorrer no referido prazo e dentro do mês da assinatura do acordo.

**§3.º** Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º e § 2º, o devedor deverá comprovar a quitação do honorário advocatício e dos demais encargos legais.

**Art. 11** A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral de seu termo.

**Art. 12** O parcelamento previsto nesta Lei Complementar se aplicará aos débitos tributários de qualquer natureza, dentre eles os resultantes do exercício do poder de polícia.

**Art. 13** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

**Art. 14** Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

**Art. 15** A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

**I** - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

**II** - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

**Art. 16** A adesão será considerada formalizada com o pagamento da primeira parcela.

**§1.º** O crédito tributário remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

**§2.º** Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

**Art. 17** O vencimento das demais parcelas ocorrem a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do acordo, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

**§1.º** A primeira parcela deve ser paga até, no máximo, 05 (dias) dias úteis após a assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Várzea Grande, devendo, porém, ocorrer dentro do mês da assinatura do acordo.

**§2.º** O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Fiscal.

**Art. 18** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, para não manutenção da garantia, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

**Art. 19** Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

**Art. 20** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

**Art. 21** Em caso de parcelamento, somente será cobrada a taxa de emolumento na primeira parcela.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA PORTARIA N°092/2015

##### ERRATA

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto –DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **RETIFICAR** a Portaria n° 092/2015.

Considerando a existência de mero erro material quanto a digitação da data do quinquênio, em nome do Servidor **ÁTILA FERNANDO COSTA DA CUNHA**, matrícula n°540, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM, do dia 30/12/2015, pág. 208;

**Onde se lê:** referente ao quinquênio, período de **01/07/2004 à 01/07/2009;**

**Leia-se:** referente ao quinquênio, período de **01/07/2009 à 01/07/2014;**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 11 de Abril de 2016.

**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**

Diretor Presidente DAE/VG

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 013/2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe, para aquisição de Óleos/Lubrificantes/Graxas, e demais descrições constantes no termo de referência n° 005/2015, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados

Várzea Grande, 11 de Abril de 2016.

**ELISANGELA MARIA DE AMORIM**

Pregoeira/D.A.E-VG

#### PORTARIA 057/2016

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 79, Inciso I, da Lei Orgânica;

**Resolve:**

Art. 1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, com a Finalidade de apurar possíveis irregularidades nas liquidações de pagamentos às Empresas CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste, KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA e SOMEK – Serviços Médicos LTDA; ocorridas no ano exercício de 2013.

Art. 2º - Constituir Comissão formada pelos servidores discriminados abaixo, para sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a Tomada de Conta Especial; em conformidade com o disposto na Resolução Normativa 24/2014 – TP do TCE – MT. Visando a apuração dos fatos que resultaram prejuízos ao erário, Bem como identificação dos Agentes Causadores dos Danos e a Quantificação dos mesmos prejuízos.

Membros:

1 – Rodolfo César Corrêa da Costa

2 – Samuel Pinto de Andrade

3 – Marcos Tertuliano de França

4 – Ivana Maria Borges Ferraz (Suplente).

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2016.

Luiz Soares

Secretário Interino

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2016

##### REGISTRO DE PREÇOS

**Processo n. 368830/2016.** O Fundo Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL**, conforme edital e anexo. A realização está prevista para o dia 27 de abril de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2016, Luiz Soares

Secretário de Saúde.

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2016**, tendo como **objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal DE SOFTWARE LIVRE do Sistema integrado de gestão de serviços de saneamento (gsan)**, disponível no portal do software público brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada. PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, juntamente com os anexos. Para o dia **25 de abril de 2016, às 10h00min (horário Oficial de Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov.